

Entre

CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, pessoa coletiva de direito público n.º 502 077 352, com sede na Rua do Açúcar, n.º 88, 1950 – 010 em Lisboa, representado por **Manuel Pinheiro Grilo**, na qualidade de _____ CENFIM, com poderes para o ato, adiante designado por CENFIM,

e

EQUIPAR – Material Didático, Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 515 283 193, com sede à Rua do Talho, n.º 75, Prazins Santo Tirso, 4800 – 944 Guimarães, representada por **José Maria Gomes de Almeida**, na qualidade de _____ EQUIPAR, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CENFIM em 27/09/2022 (*Cabimento DCAB 22.11/76*);
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pelo Conselho de Administração do CENFIM em 21/10/2022;

é celebrado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, n.º 0018 C 22 FN, feito em dois exemplares, assinado por ambos os contratantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição, por LOTES, de mobiliário para sala de formação:**

- a. **LOTE 1 – Bancadas;**
- b. **LOTE 2 – Armário de arquivo e Tapos de mesa.**

em conformidade com as especificações técnicas indicadas no **ANEXO A** do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura, que deverá ocorrer após a entrega dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, até 5 (cinco) dias após a data da adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao CENFIM em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato por parte do CENFIM

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo:
 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 - Tel.: E-mail:
2. O Gestor do Contrato pode adotar medidas corretivas quando detetar desvios, defeitos ou outras anomalias, mas não pode modificar ou cessar o contrato.

Cláusula 5.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens deverão ser entregues no **CENFIM - NÚCLEO DE ERMESINDE**, sito na Rua da N.ª S.ª da Mão Poderosa, 145, 4445-522 ERMESINDE.
2. O prazo de entrega dos bens, objeto do contrato, é o que consta da Proposta adjudicada.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de fornecimento pontual dos bens identificados na sua proposta, com as características e especificações técnicas previstas no **ANEXO A** do caderno de encargos, em estado de “novo” e nas instalações do CENFIM;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Comunicar antecipadamente ao CENFIM os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 3. Os bens fornecidos no âmbito do contrato deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, assim como a toda a legislação, nacional e comunitária, aplicável.
 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
 5. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados ao CENFIM e decorrentes de quaisquer erros ou omissões resultantes da execução do contrato.
 6. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao CENFIM os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no **ANEXO A** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o CENFIM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção quantitativa e qualitativa

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o CENFIM, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se os

mesmos reúnem as características e especificações técnicas definidas no **ANEXO A** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização da inspeção quantitativa e qualitativa, o fornecedor deve prestar ao CENFIM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias e aceitação

1. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no **ANEXO A** ao Caderno de Encargos, o CENFIM deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CENFIM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o CENFIM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso as verificações referidas anteriormente comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no **ANEXO A** ao Caderno de Encargos, considera-se a aceitação dos mesmos pelo CENFIM.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo estipulado no *Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro*, a contar da data da aceitação dos mesmos, ou por prazo superior se constante da proposta adjudicada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e especificações técnicas definidas no **ANEXO A** ao caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:

- a. O fornecimento de quaisquer bens em falta;
- b. A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens;
- d. A deslocação ao local de entrega.

3. Logo que o CENFIM detete qualquer defeito ou discrepância, deve de imediato notificar o fornecedor para este facto, para efeitos da respetiva substituição.
4. A substituição prevista no ponto anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável, fixado pelo CENFIM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CENFIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o CENFIM deve pagar à EQUIPAR o preço total de 24.182,00 € (vinte e quatro mil cento e oitenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme descrito:

➤ **LOTE 1 - Bancadas**

	Valor Adjudicado
EQUIPAR - Material Didático, Unipessoal Lda	16 700,00 €

➤ **LOTE 2 - Armário de arquivo e Tampos de mesa**

	Valor Adjudicado
EQUIPAR - Material Didático, Unipessoal Lda	7 482,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CENFIM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço constante da proposta adjudicada não será revisto e deverá ser mantido durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CENFIM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo CENFIM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos respetivos bens pelo CENFIM.

3. O número de compromisso e o número da encomenda fornecido pelo CENFIM devem constar da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte do CENFIM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A fatura deve ser enviada para CENFIM - NÚCLEO DE ERMESINDE, Rua da N.ª S.ª da Mão Poderosa, 145, 4445-522 ERMESINDE, ou para o E-mail ermesinde@cenfim.pt.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Dever de colaboração recíproca

O CENFIM e o fornecedor estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CENFIM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o CENFIM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CENFIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O CENFIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CENFIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, nomeadamente, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo fornecedor.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 40% (quarente por cento) do preço contratual, excluindo juros.

4. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à parte faltosa, produzindo efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se a parte faltosa cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos prováveis no transporte, entrega, instalação e arranque dos bens objeto do contrato.

2. O CENFIM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e legislação subsidiária.

Lisboa, 27 de outubro de 2022

**CENFIM – Centro de Formação Profissional
da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica**

Assinado digitalmente

EQUIPAR – Material Didático, Unipessoal Lda

Assinado com Assinatura Digital